



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PROJUDI
Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR - CEP: 84.150-000 - Fone: (42)
3447-1235 - E-mail: slt-ju-cc@tjpr.jus.br

Mandado de Avaliação e Intimação
Nº. 0000553-50.2017.8.16.0157.0018

Processo: 0000553-50.2017.8.16.0157
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R\$437.848,16
Exequente(s): • COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO
INTEGRACAO - SICREDI INTEGRACAO PR/SC
Executado(s): • DAVID DA SILVA
• Ursula Denise Pimentel da Silva

O(A) Doutor(a) **Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon**, Juiz(a) de Direito do(a) Vara Cível de São João do Triunfo, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

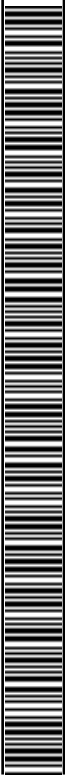
MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, proceda a avaliação do seguinte bem: " Um lote urbano, na cidade de São João do Triunfo-PR, à rua Prefeito Pedro Furtado das Neves, medindo 5,742,00 m², o qual divide 30 m de frente para a referida rua, 95 m divide com o terreno de Miguel Drabeski, 41 m divide com Antonio Bugai, 90 m com herdeiros de Ema Santana, 30 m com a caixa de água, com um barracão de madeira, registrado sob n. 1.481, junto ao Registro de Imóveis desta Comarca de São João do Triunfo, de propriedade do executado DAVID DA SILVA e esposa, URSULA DENISE PINEMTEL DA SILVA, com demais características, limites e confrontações constante em referida matrícula que encontra-se anexada no mov. dos autos, de propriedade dos executados, os quais ficaram no encargo de fiel depositário, que deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça em 10 dias; e em seguida (se possível no mesmo ato) deverá promover a intimação dos executados da avaliação, assim como seu cônjuge, se casado for, cientificando-os de que ser houver impugnação à avaliação não de ser fundamentadas, e através de advogado legalmente constituído, tudo de conformidade com as cópias que seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

São João do Triunfo, 21 de abril de 2018.

Mariá Aparecida da Silva
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me nesta cidade e Comarca, onde **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do bem descrito no mandado, sendo lavrado o auto de avaliação, em anexo, que faz parte integrante deste mandado, porém, DEIXEI DE INTIMAR parte, tendo em vista que no dia 09.07.2018 este servidor inicia período de férias. Por este motivo devolvo o presente mandado em Cartório, para que sejam dados os seus devidos fins, permanecendo, após referido período, a disposição de novas determinações..

DOU FÉ.

São João do Triunfo, 06 de julho de 2018.

WELLINGTON ROBERTO AMARANTE
Oficial de Justiça
Matr. 15.121



AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade e Comarca, em cumprimento ao mandado expedido, nos autos de Execução de Títulos Extrajudicial 0000553-50.2017.8.16.0157, em que são executados **DAVID DA SILVA e ÚRSULA DENISE PIMENTEL DA SILVA**, e, lá estando, após as formalidades legais, procedi à avaliação do seguinte bem: “*Imóvel matriculado sob nº 1.481, do Registro de Imóveis*”, o qual passo a descrever: “Trata-se de terreno na área urbana, medindo aproximadamente 5.742 m², defronte para quem observa da Rua Alípio Antunes Ferreira, no qual existe um barracão em madeira, coberto com telhas de cimento e fibra sintética, medindo aproximadamente 300 metros quadrados, conforme fotos em anexo”.

Valor total da avaliação: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Metodologia utilizada: preço comercial, considerando o valor médio do lote urbano praticado no Município, favorecido pela localização do terreno, com acesso por via asfaltada, próximo ao comércio.

DOU FÉ.

São João do Triunfo, 06 de julho de 2018.

WELLINGTON ROBERTO AMARANTE
Oficial de Justiça
Matr. 15.121 - TJ/PR



